



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

[Ramal 232](#)

**Município de Itaqui**

**Secretaria Municipal de Educação**

**Edital de Chamada Pública/PNAE nº 001/2020**

**Processo Administrativo nº 16.106/2019**

**Tipo de julgamento: Menor Preço Por Item**

Chamada Pública para aquisição de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

O **MUNICÍPIO DE ITAQUI**, representado neste ato pelo **Prefeito JARBAS DA SILVA MARTINI**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 130.631.970-68 e portador da Carteira de Identidade nº 7023879906, comunica aos interessados que está procedendo à **CHAMADA PÚBLICA/PNAE**, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas de **Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** para alimentação escolar, para o período de seis meses, em conformidade com a Lei nº 11.947/09, Resolução FNDE nº 04 de 02/04/2015 e Lei nº 8.666/93, no que couber. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **15 de Abril de 2020, até as 13 h**, na Sala de Licitações desta prefeitura, sito na Rua Bento Gonçalves, nº 335.

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

<b>QUANTIDADE SEMANAL</b>				
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Unit.</b>
1	Cenoura, nova, tamanho médio, limpa.	Kg	65	R\$ 2,99
2	Tempero verde (cebolinha/salsa), limpo, sem inço.	Maço	80	R\$ 1,72
3	Beterraba, tamanho médio, limpa.	Kg	65	R\$ 2,99
4	Alface, limpa, sem inço, folhas integrais.	Unidade	200	R\$ 1,52
5	Couve fresca, maço com no mínimo 10 folhas cada.	Maço	200	R\$ 1,44
6	Laranja comum, tamanho médio.	Kg	600	R\$ 1,86
7	Batata Doce, limpa, tamanho médio.	Kg	100	R\$ 3,05



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

**Ramal 232**

8	Moranga japonesa.	Kg	100	R\$ 2,81
9	Pão Colonial, tipo cachorro-quente, 50 g.	Kg	250	R\$ 11,13
10	Bolachinha colonial.	Kg	50	R\$ 17,13
11	Cuca tipo colonial.	Kg	100	R\$ 12,67
12	Repolho.	Kg	50	R\$ 1,89
13	Couve-flor.	Kg	30	R\$ 5,43
14	Abobrinha Itália.	Kg	120	R\$ 3,03
15	Mandioca.	Kg	180	R\$ 3,10
16	Brócolis.	Kg	30	R\$ 5,35
17	Morango.	Kg	10	R\$ 17,67
18	Bergamota.	Kg	100	R\$ 2,90
19	Abacate.	Kg	20	R\$ 4,95

### QUANTIDADE SEMESTRAL

20	Leite em pó integral, pacotes de 1 kg.	Kg	3.000	R\$ 21,50
21	Arroz branco, polido, tipo 1, pacote de 5 kg.	Pacote	1.800	R\$ 11,03
22	Feijão preto tipo 1, pacote de 1 kg.	Kg	2.500	R\$ 5,25
23	Macarrão com ovos, tipo parafuso, pacote de 500 g.	Pacote	4.000	R\$ 3,30
24	Farinha de Trigo, tipo 1, pacote de 1 kg.	Kg	600	R\$ 2,70
25	Farinha de Milho, média, pacote de 1 kg.	Kg	1.500	R\$ 2,87

**1.2.** A quantidade é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o exercício 2020, elaborados pelas nutricionistas do Município.

**1.3.** Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/2002 e 216/2004 – ANVISA).

**1.4.** Os gêneros perecíveis deverão estar embalados em saco plástico limpo e transparente, identificados com o nome da Escola e a quantidade (pesados ou separados conforme unidade de medida), conforme solicitado no cronograma.

**1.5.** Deverão ser transportados e acondicionados adequadamente.

**1.5.** A fiscalização ficará a cargo dos respectivos fiscais de contrato: **Gestora** Isabel Rodrigues Morales, **fiscal** Paula Parise Piecha Morosi e a **suplente** Elisandra Aranda Gavião.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

**Ramal 232**

## 2. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04 de 02/04/2015.

**2.1. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES** – Para participação da Chamada Pública/PNAE, os fornecedores deverão apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE ITAQUI.**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/PNAE Nº 001/2020**

**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS**

**PROPONENTE (NOME COMPLETO E TELEFONE)**

-----  
**AO MUNICÍPIO DE ITAQUI.**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/PNAE Nº 001/2020**

**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA**

**PROPONENTE (NOME COMPLETO E TELEFONE)**

## 3. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1)

3.1. Para a habilitação das propostas exigir-se-á:

3.1.1. Fornecedores Individuais, detentores de **DAP Física**:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP Física) de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (**Anexo III**);
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda. **A declaração deverá vir assinada por algum órgão de assistência técnica, ex: EMATER, Secretaria de Agricultura de Itaqui...** (**Anexo IV**);
- e) Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura de Itaqui.

**Obs.:** Empresas e pessoas físicas deverão requerer o Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura junto ao Setor de Compras.

3.1.2. Grupos Informais, detentores de **DAP Física**:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

**Ramal 232**

- b) Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar com assinatura de todos os agricultores participantes (**Anexo III**);
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda. **A declaração deverá vir assinada por algum órgão de assistência técnica, ex: EMATER, Secretaria de Agricultura de Itaqui...** (**Anexo IV**);
- e) Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura de Itaqui.

**Obs.:** Empresas e pessoas físicas deverão requerer o Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura junto ao Setor de Compras.

### 3.1.3. Grupos Formais, detentores de **DAP Jurídica**:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Cópias do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo representante legal (**Anexo III**);
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados. **A declaração deverá vir assinada por algum órgão de assistência técnica, ex: EMATER, Secretaria de Agricultura de Itaqui...** (**Anexo IV**);
- g) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (**Anexo V**);
- h) Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura de Itaqui.

**Obs.:** As empresas e ou pessoas físicas deverão requerer o Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura junto ao Setor de Compras.

**3.2.** Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar: Nome, CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

**3.3.** Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República (**Anexo I**).

## 4. DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº 2)

**4.1.** A proposta deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

[Ramal 232](#)

**4.2.** A proposta terá validade de **90 (noventa) dias** a contar da apresentação.

**Observação: A proposta deverá ser apresentada conforme modelo disponível no Anexo II.**

### **5. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR**

**5.1.** Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado e grupo de propostas do País.

**5.2.** Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

II – O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País;

III – O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

**5.3.** Em cada grupo de projetos será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física); Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

**5.4.** No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade as organizações com maior porcentagem de Agricultores Familiares e/ou Empreendedores Familiares Rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

**5.5.** Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio, ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

**5.6.** Caso o Município não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

[Ramal 232](#)

### 6. DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

a) Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

### 7. DO PAGAMENTO

7.1 O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com as quantidades fornecidas e os preços cotados.

7.2 O pagamento será mensal, mediante a comprovação de termo de recebimento impresso, em duas vias, conforme laudo emitido pela secretaria competente, e apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

### 8. DA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1. A Contratada terá prazo de até 05 (cinco) dias para assinatura do contrato, contados da data recebimento da notificação enviada pelo Município, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

### 9. DOS PRAZOS E DA ENTREGA

9.1. A entrega dos gêneros perecíveis deve ocorrer semanalmente, conforme:

9.1.2. Nas E.M.E.F.s da cidade e E.M.E.I.s deverá ser dentro do horário de expediente das Escolas.

9.1.1. Nas escolas do interior do Município deverá ser entregues na Secretaria Municipal de Educação.

9.2. Os gêneros não perecíveis serão solicitados pela SME conforme necessidade e deverão ser entregues na SME, sito a Rua João Dubal Goulart, S/N, no horário das 07 h às 13 h.

9.2. Os fornecedores deverão entregar os produtos em perfeito estado para uso, em **até 05 (cinco) dias** após a emissão do empenho.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

**Ramal 232**

**9.3.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**9.4.** Nos casos da CONTRATADA não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

**9.5.** Verificada a desconformidade de algum dos produtos, A CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

**9.6.** O produto deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

**9.7.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto e fazer-se acompanhar do termo de recebimento impresso, em duas vias.

**9.8.** O presente contrato terá validade pelo período de 06 (seis) meses a contar da assinatura do contrato, ou até a entrega da totalidade das mercadorias, não podendo ultrapassar o exercício financeiro.

### **10. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:**

**10.1.** Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.

**10.2.** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA).

**10.3.** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública durante a vigência do contrato;

**10.4.** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme solicitação da Secretaria de Educação.

**10.5.** Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

### **11. PENALIDADES**

**11.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato o **MUNICÍPIO** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- a) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

**Ramal 232**

b) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *advertência e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;*

c) Inexecução parcial do contrato: *multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

d) Inexecução total do contrato: *multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;*

**11.2** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**11.3** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **12. FONTE DO RECURSO**

As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos constantes no orçamento, qual seja:

### **Órgão 06 – Secretaria Municipal de Educação**

Unidade 03 – Manutenção Desenvolvimento Ensino – MDE

Projeto/Atividade: 2047 – Merenda Escolar – União

Elemento: 3.3.3.9.0.30.00.00.00 – Material de Consumo

Recurso: 1101 – PNAE Fundamental

Reduzido: 2907

### **Órgão 06 – Secretaria Municipal de Educação**

Unidade 3 – Manutenção Desenvolvimento Ensino – MDE

Projeto/Atividade: 2142 – Alimentação Escolar – PNAP

Dotação: 3.3.3.9.0.30.00.00.00 – Material de Consumo

Recurso: 1115 – PNAP Pré-Escola

Reduzido: 2910

### **Órgão 06 – Secretaria Municipal de Educação**

Unidade 03 – Manutenção Desenvolvimento Ensino – MDE

Projeto/Atividade: 2058 – Alimentação Escolar – PNAC – PNAE

Elemento: 3.3.3.9.0.30.00.00.00 – Material de Consumo

Recurso: 1107 – PNAC – PNAE

Reduzido: 2909

### **Órgão 06 – Secretaria Municipal de educação**

Unidade 03 – Manutenção Desenvolvimento Ensino – MDE

Projeto/Atividade: 2172 – Merenda EJA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

[Ramal 232](#)

Elemento: 3.3.3.9.0.30.00.00.00 – Material de Consumo

Recurso: 1116 – Merenda EJA

Reduzido: 2911

### **Órgão 06 – Secretaria Municipal de Educação**

Unidade 03 – Manutenção Desenvolvimento Ensino – MDE

Projeto/Atividade: 2187 – Alimentação Escolar Mais Educação

Elemento: 3.3.3.9.0.30.00.00.00 – Material de Consumo

Recurso: 1118 – PNAE Mais Educação

Reduzido: 2908

### **Órgão 06 – Secretaria Municipal de Educação**

Unidade 03 – Manutenção Desenvolvimento Ensino – MDE

Projeto/Atividade: 2191 – Alimentação AEE

Elemento: 3.3.3.9.0.30.00.00.00 – Material de Consumo

Recurso: 1119 – Merenda Escolar AEE

Reduzido: 2753

## **13. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**13.1.** Eventual impugnação do edital deverá ser interposta até dois úteis dias anteriores a data designada a abertura dos envelopes.

**13.2.** Em todas as fases da Chamada Pública, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**13.3.** As eventuais impugnações e/ou recursos poderão ser encaminhados via e-mail ([licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)), desde que os mesmos apresentem assinatura do representante legal da empresa, carimbo com o nº do CNPJ e sejam encaminhados dentro do prazo, bem como respeitando o horário de expediente da Prefeitura de Itaqui (7 h às 13 h).

## **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, ou decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, através do seguinte endereço eletrônico: [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br), com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

**14.2.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**14.3.** Esta Chamada Pública será processada de acordo com as previsões trazidas pela Lei nº 11.947/2009, Resolução nº 26/2013 e 04 de 02/04/2015 do FNDE e na Lei nº 8.666/93 no que couber.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

[Ramal 232](#)

**Obs.:** Não serão lançadas em ata as consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a* e *b*, da Lei nº 8.666/93).

**14.4.** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

**14.4.1.** A autenticação por servidor Municipal dependerá da apresentação do documento original.

**14.5.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

**14.5.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração Municipal.

**14.6.** As cópias do edital deste certame, bem como seus anexos, podem ser obtidas no site da Prefeitura de Itaqui ([www.itaqui.rs.gov.br](http://www.itaqui.rs.gov.br)) gratuitamente.

**14.7.** Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

- I – Modelo de declaração que não emprega menor;
- II – Modelo de Proposta;
- III – Projeto de Venda;
- IV – Modelo de Declaração de Produção:
  - 1. Para Grupos Formais;
  - 2. Para Grupos Informais ou Fornecedores Individuais.
- V – Declaração de Responsabilidade;
- VI – Minuta de Contrato.

**14.8.** Fica eleito o Foro da Comarca de Itaqui para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**Itaqui, 19 de Março de 2020.**

**MUNICÍPIO DE ITAQUI**  
JARBAS DA SILVA MARTINI  
Prefeito

Este edital se encontra examinado e aprovado pela Procuradoria Geral do Município de Itaqui (PGM).  
Assessoria Jurídica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

[Ramal 232](#)

**ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO**  
**(Disponível no Site da Prefeitura).**

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA**  
**(Disponível no Site da Prefeitura).**

**ANEXO III – PROJETO DE VENDA**  
**(Disponível no Site da Prefeitura).**

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO**  
**(Disponível no Site da Prefeitura).**

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**  
**(Disponível no Site da Prefeitura).**

**ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO**  
**(Disponível no Site da Prefeitura).**